

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1681/81 (Reautuado em 26/04/83)

INTERESSADA : ROSA APARECIDA CÍCERO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas história Moderna, na FFCL de Catanduva.

RELATOS : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1319 / 83 -CTG- APROVADO EM 24 / 08 / 83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por meio do ofício às fls. 58, indica à apreciação deste Conselho o nome de Rosa Aparecida Cícero para, como Professor I ministrar 02 aulas semanais da disciplina História Moderna, do Departamento de História, obrigatória para o curso de Ciências Sociais.

A candidata substitui o Professor Lincoln Etchebehere Junior (Parecer CEE nº 163/ 68) desde a data de 1º de março p.p.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História e Estudos Sociais pela Faculdade proponente (1975).

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- a) certificado de participação em Seminário promovido pela Fundação Projeto Rondon (1981);
- b) certificado de aprovação em Concurso de Ingresso para o cargo de Professor III de História, promovido pela Secretaria de Estado da Educação;
- c) conforme o atestado emitido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, a interessada, matriculada no curso de pós-graduação, na área de História Social, cumpriu todas as tarefas regulamentares para apresentação do trabalho de doutorado, tendo prestado, em 10 de dezembro de 1981 o exame de qualificação, obtendo conceito "A";
- d) tendo sido indicada, anteriormente, para lecionar a disciplina História Contemporânea, junto à Faculdade que ora a indica, foi aprovada pelo Parecer nº 1926/81, deste Egrégio Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Rosa Aparecida Cícero para lecionar, como Professor I, a disciplina História Moderna, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 29 de junho de 1983

a) Cons° Jessen Vidal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3.8.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE